

# **REGULAMENTO DA MICROCREDENCIAÇÃO EM MODELAÇÃO ESTATÍSTICA EM SAÚDE DA ESTeSC**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

*Enquadramento jurídico*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável, e no cumprimento do Regulamento de Cursos não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Coimbra - Despacho n.º 5051/2017 de 26 de abril de 2017, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 109, de 06 de junho de 2017, é criado o curso de Microcredenciação em Modelação Estatística em Saúde.

**Artigo 2.º**

*Âmbito de aplicação*

O presente Regulamento aplica-se à Microcredenciação em Modelação Estatística em Saúde, ministrada na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra (ESTeSC-IPC).

**Artigo 3.º**

*Justificação*

A abertura do curso em Modelação Estatística em Saúde é justificada pela crescente necessidade de capacitação de profissionais da área de saúde e áreas afins na aplicação de métodos estatísticos avançados para a análise de dados clínicos e epidemiológicos. A estatística desempenha um papel crucial na saúde pública, na tomada de decisões clínicas e no desenvolvimento de políticas de saúde eficazes. Nesse contexto, a modelação estatística é fundamental para a compreensão e interpretação de fenómenos complexos, permitindo que os profissionais possam identificar padrões, prever desfechos e tomar decisões informadas. Ao longo do curso, serão abordados conceitos fundamentais inerentes à modelação estatística inferencial, que com a integração de ferramentas como Regressão Linear Múltipla, Regressão Logística, Análise de Sobrevivência e Curvas ROC, garante que os participantes adquiram as habilidades necessárias para lidar com a complexidade dos dados de saúde e tomarem decisões fundamentadas para a melhoria da saúde da população.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA E ACESSO**

**Artigo 4.º**

*Estrutura do curso*

- 1** - O curso contempla 8 ECTS e uma duração de 30 horas.
- 2** - Área científica predominante: Ciências Naturais, classificação das áreas de educação e formação (CNAEF) 462 – Estatística, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
- 3** - O curso é composto por uma unidade curricular (UC), assente num modelo de formação com uma vertente teórico-prática.

**Artigo 5.º**

*Organização e estrutura curricular*

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS da Microcredenciação são as constantes do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

**Artigo 6.º**

*Acesso ao ciclo de estudos*

Podem candidatar-se à presente microcredenciação os estudantes do 4º ano dos cursos de Licenciatura e dos cursos de Mestrados ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC-IPC).

**Artigo 7.º**

*Creditação*

Os procedimentos de creditação de competências enquadram-se no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos e estabelecem-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação do IPC.

**Artigo 8.º**

*Limitações quantitativas*

- 1** - O número de vagas, definição de contingentes e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição serão afixados anualmente pelo Presidente da ESTeSC, e divulgados em Edital.

- 2** - O curso funcionará em simultâneo/sobreposição com a unidade curricular Modelação Estatística em Saúde do curso de Pós-Graduação em Health Data Science.

**Artigo 9.º**

*Calendário académico*

O cronograma será aprovado pelo Presidente da ESTeSC, sob proposta da Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO III  
SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

**Artigo 10.º**

*Apresentação de candidaturas*

As candidaturas são efetuadas conforme fixado em Edital.

**Artigo 11.º**

*Seleção, classificação e seriação dos candidatos*

- 1** - O Júri de seleção e seriação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSC.
- 2** - Compete ao Júri de seleção e seriação proceder à seleção, classificação e seriação de acordo com o ponto seguinte.
- 3** - Os candidatos que reúnam as condições expressas no artigo 6º são admitidos e a seriação será realizada através da data/hora da validação/pagamento da candidatura, sendo colocados os candidatos até ao número limite de vagas.
- 4** - As reclamações relativas aos processos de seleção, classificação e seriação são apreciadas e decididas pelo Presidente da ESTeSC, mediante parecer do júri.

**CAPÍTULO IV  
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO**

**Artigo 12.º**

*Matrículas e inscrições*

- 1** - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTeSC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2** - Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTeSC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição,

os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

- 3** - Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4** - A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

### **Artigo 13.º**

#### *Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição*

- 1** - Pela inscrição no curso são devidas:
- a) Uma taxa de candidatura;
  - b) Uma taxa de matrícula;
  - c) Propinas.
- 2** - O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento desde que a desistência seja feita em formulário próprio, enviado ao Presidente da ESTeSC.
- 3** - A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações devidas a título de propina e de emolumentos, dos quais se constitui devedor no ato de inscrição.

## **CAPÍTULO V**

### **GESTÃO DO CICLO DE ESTUDOS**

### **Artigo 14.º**

#### *Coordenador do Curso*

A coordenação do curso será assegurada por um coordenador do curso, nomeado pelo Presidente da ESTeSC, sob parecer do Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 15.º**

#### *Competências da Coordenação do Curso*

Compete à coordenação do curso, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 18.º deste regulamento:

- a) Despachar os assuntos correntes;
- b) Assegurar a gestão corrente do curso;
- c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do curso;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do curso e propor eventuais correções.

**Artigo 16.º**

*Certificado*

Aos estudantes que completem com sucesso a unidade curricular constante do plano curricular, será atribuído um certificado do curso da Microcredenciação em Modelação Estatística em Saúde com menção da classificação final obtida.

**CAPÍTULO VI**

**NORMAS REGULAMENTARES**

**Artigo 17.º**

*Regimes de funcionamento e avaliação*

- 1** - O funcionamento da Microcredenciação ocorre em regime pós-laboral.
- 2** - As aulas da Microcredenciação decorrerão em regime de *e-learning*.
- 3** - A frequência do curso é obrigatória, estando sujeita a um limite de faltas que não pode exceder 10% das horas definidas na unidade curricular. O estudante que ultrapasse o limite de faltas não poderá ser sujeito à avaliação da unidade curricular.
- 4** - A avaliação de conhecimentos na unidade curricular tem carácter individual e será efetuada de acordo com as regras comunicadas ao estudante, pelos docentes, na primeira aula da unidade curricular.
- 5** - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que, tendo sido admitido a avaliação, tenha obtido nota final igual ou superior a dez valores.
- 6** - A classificação final do curso de Microcredenciação em Modelação Estatística em Saúde é a classificação obtida na UC que integra o plano de estudos.

**Artigo 18.º**

*Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico*

- 1** - A direção, a coordenação e a avaliação da Microcredenciação são acompanhadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTeSC.
- 2** - Ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESTeSC compete estabelecer as atribuições e competências do coordenador do curso.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19.º**

*Casos omissos*

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSC, considerando a legislação aplicável e ouvida a Coordenação do Curso e outros órgãos competentes da ESTeSC, sempre que aplicável.

**Artigo 20.º**

*Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor na data de homologação pelo Presidente da ESTeSC.

### Anexo I

**Plano de estudos e conteúdos programáticos, com indicação da duração do curso, horas totais e horas de contacto, respetivos créditos ECTS e Áreas Científicas**

Áreas Científicas: Ciências Naturais (CN).

*Tabela 1 – Plano de estudos da Microcredenciação em Modelação Estatística em Saúde*

| Unidades Curriculares          | Horas Contacto | Horas trabalho totais | ECTS     | Área Científica |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|----------|-----------------|
| Modelação Estatística em Saúde | TP – 30        | 186                   | 8        | CN              |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>30</b>      | <b>186</b>            | <b>8</b> |                 |

### Conteúdos programáticos

#### Modelação Estatística em Saúde

Regressão Linear Múltipla;  
Regressão Logística;  
Análise de Sobrevivência;  
Curvas ROC (Receiver Operating Characteristic).



## **Ficha Técnica**

### **Título**

**REG4\_02.106 – REGULAMENTO DA MICROCREDENCIAÇÃO EM MODELAÇÃO ESTATÍSTICA EM SAÚDE DA ESTeSC**

### **Emissor**

Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Naturais (UCP-CN) da ESTeSC

### **Versão 00**

### **Aprovado por**

Conselho Técnico-Científico

### **Data de Aprovação**

26.janeiro.2026

### **Homologado por**

Presidente da ESTeSC

### **Data da Homologação**

fevereiro.2026

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

[www.estesc.ipc.pt](http://www.estesc.ipc.pt)

<https://sigq.ipc.pt>

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)